



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CARAJÁS



*Paulo*

*Neu*

*LUIS G  
gillento*

*Felipe*

*Roberto*

*CAIKON  
KORNER*

*marcos paulo*

*J*



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE FINS E DURAÇÃO.....3

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.....3

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO .....4

CAPÍTULO IV – DO ASSOCIAÇÃO, ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.....08

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....10

LAILSON  
Karina

LUCAS

MARCO PAULO



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

## Capítulo I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Desportos Carajás, denominada A D Carajás, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 31.819.662/0001-11, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. É uma entidade Nacional do Sistema de Administração do Desporto, representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Parágrafo Único: A Associação de Desportos Carajás é uma entidade de atuação em todo território nacional e internacional, interagindo com entes brasileiros e estrangeiros.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Rua B, 400, apt. 6, bairro da cidade Nova, cidade de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68.515-000.

Art. 3º A Associação de Desportos Carajás tem por finalidade:

- I - Promover todas as formas de desporto e atividades culturais, em especial do Handebol;
- II - Reconhecer de todas as formas das práticas desportivas e culturais, em especial do Handebol;
- III - Proporcionar aos seus associados e filiados a prática do espírito de cooperação, solidariedade;
- IV - Desenvolver atividades e realizar eventos com vistas à promoção à inclusão social, em especial, de crianças e adolescentes;
- V - Manter o intercâmbio cultural, social e desportivo com outras entidades congêneres.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a Associação de Desportos Carajás poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos ou filiais, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente com órgão ou entidades públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

## Capítulo II

### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

*gelluto*

*Ramp*

*X*

*Weyse*

*[Signature]*

*LAISEN  
Karuna*

*Marcos Paulo*

*[Signature]*

*LUCA S*



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

Art. 8º O patrimônio da Associação de Desportos Carajás será composto de:

- I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Município ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - Doações ou legados;
- IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;
- V - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII - Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII - Usufrutos que lhe foram conferidos;
- IX - Juros bancários e outras receitas de capital;
- X - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI - Contribuição de seus associados.

§ 1º Os recursos da Associação somente poderão ser aplicados integralmente na consecução de seus objetivos.

§ 2º A Associação de Desportos Carajás não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (Art.2º, inciso I, alínea "a" da Lei 13.019/2014 – Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

### Capítulo III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A Associação tem como órgãos deliberativo e administrativo:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 10. A assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação de Desportos Carajás;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

*giberto*

*Wilson*  
Wilson  
Karina

*Lucas*  
Lucas  
Marcos

*Wene*  
Wene



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - Autorizar a celebração de convênios, termos de fomento e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- X - Apreciar recursos contra decisões da diretoria.

Art. 12. A assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro de cada ano ou quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 2/3 (um terço) de seus membros, para:

- I - Discutir e homologar a dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação, para o exercício que se inicia;
- II - Discutir e homologar o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13. A assembleia Geral se reunirá extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada, por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por 2/3 de seus membros, para tratar das hipóteses abaixo:

- I - Alteração do Estatuto, a qual entrará em vigor na data de seu registro em Cartório;
- II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os membros;
- III - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários-mínimos;
- IV - Extinção da Associação.

§ 1º O quórum de deliberação mínimo das reuniões prevista no caput deste artigo será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação.

§ 2º Não havendo a maioria absoluta dos associados prevista no parágrafo anterior, o quórum de deliberação será de maioria simples.

Art. 14. Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária a cada quatro anos convocada por meio de publicação na imprensa local de grande circulação, por três vezes, por meio edital fixado na sede da instituição, no sítio eletrônico da Entidade e por intermédio de Nota Oficial Convocatória enviada por e-mail ou entregue aos membros e associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas e demais deliberações deverão ser convocada por meio edital fixado na sede da instituição, no sítio eletrônico da Entidade, e/ou por

*Substituto*

*Marcos Paulo* *Lucas* *Lucas* *Lucas*  
*Caíson* *Karuna* *Wesley*



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

meio de Nota Oficial Convocatória enviada por e-mail ou entregue aos membros e associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária – AGE, para suas respectivas deliberações, deverá ser convocada por meio edital fixado na sede da instituição, no sítio eletrônico da Entidade, e/ou por meio de Nota Oficial Convocatória enviada por e-mail ou entregue aos membros e associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º No caso de Assembleia Geral Extraordinária Eletiva, deverá seguir-se os ritos do caput deste artigo.

§ 4º As reuniões ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de (2/3) dois terços dos integrantes e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art.15. A Diretoria será eleita mediante votação em Assembleia Geral Ordinária será composta sucessivamente de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;

§ 1º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida recondução com exceção do Presidente, conforme § 2º deste artigo.

§ 2º O mandato do Presidente será de quatro anos sendo permitida somente 1 (uma) recondução.

§ 3º É Vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art.18 -A da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 4º Será garantida a participação de atletas no colegiado de direção incumbidos de assuntos esportivos.

Art.16. Ocorrendo a vacância em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo sucessor substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito, respeitando o prazo estipulado no § 1º.

Art. 17. Ocorrendo vacância entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

*Gilberto* *Lucas* *Lucas*  
*Marco Paulo* *Lucas* *Wesley* *Wesley*



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
  - II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
  - III - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
  - IV - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
  - V - Elaborar os regimentos internos da Associação e de seus departamentos;
  - VI - Entrosar-se com intuições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
  - VII - Contratar e demitir funcionários;
  - VIII - Convocar a Assembleia geral.
- Parágrafo único. A Diretoria irá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

Art.19. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
- VI - Comandar financeiramente, os destinos da entidade e efetuar o pagamento de todas as obrigações da associação;
- VII - Assinar isoladamente os cheques emitidos pela Associação;
- VIII - Nomear a Diretoria técnica.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas, impedimento e nos casos de vacância ao cargo;
- II - Cumprir as demais missões institucionais que lhe forem confiadas pela Presidência da entidade.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Auxiliar o presidente nos atos necessários para o pagamento de todas as obrigações da Associação;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

*galluato*

*LUCAS  
Wene*

*LAISON  
Karina  
MERCOS ENDO*



- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;  
IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;  
X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;  
II - Cadastrar atletas que procurarem a Associação de Desportos Carajás, para a prática da atividade do objeto desta entidade;  
III - Manter organizada a secretaria, com respectivos livros e correspondências.

Art.23. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes.

§ 1º Será garantida a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal com respaldo da Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho Fiscal e seu respectivos suplentes serão eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral;

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria sendo permitida sendo permitido reconduções.

Art. 24. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;  
II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;  
III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;  
IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.  
V- Emitir parecer sobre as prestações de contas anuais à Assembleia Geral, para aprovação final.  
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV

#### DA ASSOCIAÇÃO, ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 26. Os associados e dirigentes da Associação de Desportos Carajás, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 27. A Associação de Desportos Carajás é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

*Gilberto*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
CARALSON  
Karuna

LUCCAS  
Weber

MARCO PAULO

*[Signature]*



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

Art. 28. Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Beneméritos: são todas as pessoas estranhas ao quadro associativo, com domicílio ou não no município sede dessa instituição e, que sejam considerados pela Diretoria ou Assembleia Gerais mercedores dessa honraria, em razão de relevantes serviços ou contribuições prestadas a Associação de Desportos Carajás;

II – Fundadores: são os associados fundadores que participam da Assembleia Geral de Fundação dessa Associação;

III - Associados Efetivos: são os associados que não participaram do ato de fundação desta instituição, mas venham posteriormente a integrar-se através de filiação ao quadro associativo desta Associação;

IV – Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 29. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos por inscrições, a requerimento do interessado, mediante preenchimento e aprovação de ficha de filiação, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 30. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído ou demitido da Associação, por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 31. O associado poderá ainda requerer o desligamento espontâneo, o qual dar-se-á por meio de comunicação formal à diretoria, havendo o compromisso de regularização de suas obrigações estatutárias, até o momento do desligamento.

Art. 32. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais;

III – Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial a esta associação;

IV – Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 33. São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 34. Os Associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

*gillinto*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*Mabele*

LUCKAS  
*[Signature]*  
WILSON A  
KARINA  
MATEOS RANLO

*[Signature]*

*[Signature]*



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

Parágrafo único. A Associação de Desportos Carajás, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sobras, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, aferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva.

### Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os cargos dos órgãos de administração da Associação atualmente não são remunerados, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, seja a que título for. Tal condição poderá ser alterada, desde que haja previsão legal para tanto, devendo neste caso, a Assembleia definir os termos para isso ocorrer.

Art. 36. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 37. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação de Desportos Carajás, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta, conforme Lei 13.019/2014, cujo objeto seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), seu patrimônio será incorporado à outra instituição, a critério da Assembleia Geral.

Art. 38. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 39. O orçamento da Associação de Desportos Carajás será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Parauapebas, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 41. A publicidade dos atos e decisões da Associação de Desportos Carajás dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site oficial.

*Gilberto*

*Marcos Rêgo*

*LUCAS Douglas*

*Laíson Karina*

*Wesley*

*[Signature]*



# CARAJÁS HANDEBOL

ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CARAJÁS



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

Art. 42. A Associação de Desportos Carajás responsabilizar-se-á pela guarda de todos os processos que envolvam recursos públicos pelo período determinado em Lei, bem como assegura a todos os envolvidos diretamente com a entidade e aos órgãos de controle, o acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais serão publicados no site da entidade.

Art. 43. A Associação de Desportos Carajás adotará transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos, financeiros, contratos e outros aspectos administrativos, implementando ações que visem observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 44. A prestação de contas observará no mínimo:

I - O clube deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de dez anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II - Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

III - A escrituração ocorrerá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º A Associação de Desportos Carajás deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 2º A Associação de Desportos Carajás deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 3º A Associação de Desportos Carajás adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 45. A Associação de Desportos Carajás, além de observar os princípios fixados neste Estatuto, poderá prescrever regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas tendo caráter de adoção e observância obrigatória.

Art. 46. Este Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária constituída para este fim, que segue para ser registrada em cartório.



*Roger Rodrigues de Moura*  
Roger Rodrigues de Moura  
CPF: 669.243.832-20

*Recomendado no Verso*  
*DAISON*  
*Karina*  
*Werre*

*Gilmar*  
Gilmar Nascimento de Moraes  
OABPA 21.003  
CPF: 286.972.352-00

*gillmar*

*[Signature]*

*LUCAS*  
*MARCOS PAULO*

Registro no Verso



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto  
 Rua E, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CEP:68.515-000 - F:(46)3248-6917 (46) 36158-0008



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
 SELO DIGITAL GERAL Nº: 033029822 - SÉRIE: A - SELADO EM: 19/07/2024  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 32893030000065202273411250

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	141,20	21,18	3,53



Apresentado pelo (a) Sr(a): **ROGER RODRIGUES DE MOURA**, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:  
 Protocolo nº 70835 Registro nº: 5954 - Livro A-81 - Fis. 160/170/4164.  
 Dou fé, Parauapebas-PA, 19/07/2024.

**JOAO VICTOR CARVALHO DE SOUSA**

CPF: 762.439.581-71 - Escrevente Autorizado

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto  
 Rua E, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CEP:68.515-000 - F:(46)3248-6917 (46) 36158-0008



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
 SELO DIGITAL GERAL Nº: 033029823 - SÉRIE: A - SELADO EM: 19/07/2024  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 32893030000065202273411250

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
10	283,00	42,48	7,08



Apresentado pelo (a) Sr(a): **ROGER RODRIGUES DE MOURA**, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:  
 Protocolo nº 70835 Registro nº: 5954 - Livro A-81 - Fis. 160/170/4164.  
 Dou fé, Parauapebas-PA, 19/07/2024.

**JOAO VICTOR CARVALHO DE SOUSA**

CPF: 762.439.581-71 - Escrevente Autorizado

156



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto  
 Rua E, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CEP:68.515-000 - F:(46)3248-6917 (46) 36158-0008



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 011763694A- SÉRIE: A

SELADO EM: 19/07/2024

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 49636711000041025209216260

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

RECONHECIMENTO Nº 1891030

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: **ROGER RODRIGUES DE MOURA**  
 Parauapebas, 19 de Julho de 2024 - 09:34:50  
 Em Teles. de Verdade

**DARA ROCHA DIAS TAVARES** - Escrevente Autorizado